

**ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM SOLENIDADES E EVENTOS (SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS, HONRARIAS, SESSÕES ITINERANTES, AUDIÊNCIA PÚBLICA E FÓRUM) A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL QUIXERAMOBIM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4825 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS E HONRARIAS, SESSÃO ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUMS, EVENTO COM ATÉ 100 PESSOAS. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA CHÃO, TAMANHO MÉDIO. 01 ARRANJO DE FLORES, TIPO JARDINEIRA, PARA FRENTE DA MESA DIRETORA, TAMANHO MÉDIO. 01 ARRANJO DE FLORES, PARA SUPORTE, TAMANHO PEQUENO. 01 TOALHA DE MESA, BRANCA OU COLORIDA, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADA SOBRE A MESA DIRETORIA, MEDINDO 5 METROS. 01 TAPETE GRANDE 2,0X 4,0 METROS. 30 CAPAS DE TECIDO NA COR BRANCA, PARA CADEIRAS PRÁTICAS. 01 CORTINA, BRANCA OU COLORIDA, MEDINDO 5 METROS. 02 CORTINAS EM OXFORD, BRANCA OU MARFIM, MEDINDO 4 METROS.	SERVIÇO	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	4826 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS E HONRARIAS, SESSÃO ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUMS, EVENTO SIMPLES. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA CHÃO, TAMANHO MÉDIO. 01 ARRANJO DE FLORES, TIPO JARDINEIRA, PARA FRENTE DA MESA DIRETORA, TAMANHO MÉDIO. 01 TAPETE GRANDE 2,0X 4,0 METROS.	SERVIÇO	15,00	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
3	5003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS E HONRARIAS, SESSÃO ITINERANTE, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E FÓRUMS, EVENTO COM MAIS DE 100 PESSOAS. CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA ENTRADA/RECEPÇÃO, TAMANHO GRANDE. 03 ARRANJOS DE FLORES, PARA CHÃO, TAMANHO GRANDE. 01 ARRANJO DE FLORES, TIPO JARDINEIRA, PARA FRENTE DA MESA DIRETORA, TAMANHO GRANDE. 02 ARRANJOS DE FLORES, PARA SUPORTE, TAMANHO PEQUENO. 01 TOALHA DE MESA, BRANCA OU COLORIDA, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADA SOBRE A MESA DIRETORIA, MEDINDO NO MÍNIMO ATÉ 05 METROS. 02 TOALHAS DE MESA, BRANCA OU COLORIDA, COM QUALIDADE E ACABAMENTO SUPERIOR A SER COLOCADA SOBRE A MESA DA RECEPÇÃO, MEDINDO ATÉ 02 METROS. 01 TAPETE GRANDE 2,0X 4,0 METROS. 01 TAPETE PASSARELA GRANDE, COMO NO MÍNIMO 5,0X 0,60 METROS. 80 CAPAS DE TECIDO NA COR BRANCA, PARA CADEIRAS PRÁTICAS. 03 PEÇAS DE TECIDO DECORATIVO COM ESTRUTURA DE FERRO E MADEIRA. 01 CORTINA, BRANCA OU COLORIDA, MEDINDO 05 METROS. 02 CORTINAS EM OXFORD, BRANCA OU MARFIM, MEDINDO 4 METROS. 02 MESAS PARA RECEPÇÃO, MEDINDO 1,20 METROS.	SERVIÇO	10,00	R\$ 2.989,00	R\$ 29.890,00
				<b>TOTAL: R\$ 62.740,00</b>	

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

#### **2.1 - Da fundamentação da contratação por Dispensa de Licitação:**

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e na Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, que regulamentou a Dispensa de Licitação, na FORMA FÍSICA, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.1.4 - Da escolha pela opção da Dispensa de Licitação sob a forma física:

Justifica-se a realização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma FÍSICA, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas oriundas da presente contratação, nos termos do art. 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE, *in verbis*:

"Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Quixeramobim-CE, quando não executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, poderão adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

..."

Não obstante a expressa autorização normativa para adoção da forma física, a escolha do procedimento não se fundamenta exclusivamente no permissivo legal, mas decorre de análise comparativa quanto à eficiência, economicidade e proporcionalidade, em relação à alternativa de realização do procedimento sob a forma eletrônica.

No caso concreto, a adoção da dispensa sob a forma física mostra-se mais adequada e vantajosa quando comparada à forma eletrônica, considerando que:

a) O valor estimado da contratação é reduzido, o que torna desproporcional a adoção de procedimento eletrônico mais complexo, sem expectativa de ganho relevante de competitividade compatível com o porte da contratação;

b) O procedimento eletrônico demandaria maior tempo de tramitação, envolvendo etapas adicionais de parametrização em sistema, prazos mais extensos e suporte técnico, o que não se mostra compatível com a simplicidade do objeto e com a necessidade de celeridade administrativa da Câmara Municipal;

c) Os custos administrativos e operacionais associados à forma eletrônica seriam relativamente mais elevados, considerando o esforço técnico e operacional exigido, sem que disso resulte benefício proporcional em termos de eficiência ou economicidade;

d) A forma física possibilita obtenção mais célere das propostas, com comunicação direta e objetiva com fornecedores aptos, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa de maneira compatível com a natureza do objeto e com o valor envolvido;

e) A adoção da forma física não compromete a transparência, a isonomia ou o controle, uma vez que todos os atos do procedimento permanecem devidamente formalizados nos autos e sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, considerando a ausência de recursos federais, o valor da contratação, a simplicidade do objeto e a necessidade de eficiência administrativa, conclui-se que a realização da dispensa de licitação sob a forma física se apresenta mais eficiente, proporcional e vantajosa do que a adoção do procedimento eletrônico no caso em análise.

## **2.2 - Da Necessidade da contratação**

2.2.1 - A descrição da necessidade da contratação, encontra-se formalizada no documento que deu origem à demanda e, quando elaborado, nos Estudos Técnicos Preliminares, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

## **2.3 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:**

2.3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - Para atendimento da necessidade apresentada, a solução adotada consiste na contratação de empresa ou profissional especializado, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, para a prestação dos serviços demandados pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, observadas as condições de qualidade, eficiência, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

A prestação dos serviços abrangerá as etapas necessárias ao seu adequado desenvolvimento, incluindo, conforme o caso, planejamento, execução, acompanhamento e encerramento das atividades contratadas, com a entrega dos produtos, resultados, registros ou relatórios previstos neste instrumento.

A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração por permitir o atendimento das demandas com suporte técnico compatível com o objeto, sem a necessidade de ampliação da estrutura permanente do órgão ou de assunção de encargos administrativos adicionais.

A execução contratual será acompanhada pela fiscalização designada, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade definidos, bem como da conformidade dos serviços executados.

Ao término da contratação, deverão ser apresentados os registros, entregas ou resultados finais previstos, de modo a permitir o adequado encerramento contratual e a rastreabilidade das atividades executadas.

Dessa forma, a solução proposta contempla o ciclo de vida do objeto contratado, desde a execução até o encerramento contratual, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1 - Sustentabilidade:**

4.1.1 - A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, incluindo uso racional de recursos, redução de desperdícios e descarte ambientalmente adequado de materiais.

4.1.2 - Poderão ser adotadas, conforme a natureza do serviço, soluções que reduzam impactos ambientais, priorizem eficiência energética e valorizem materiais ou insumos de menor impacto, desde que não restrinjam a competitividade.

### **4.2 - Subcontratação:**

4.2.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral do contratado.

### **4.3 - Garantia da contratação**

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,



considerando a natureza do objeto e o reduzido risco associado à execução dos serviços.

#### **4.4 - Vistoria:**

4.4.1 - Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

#### **4.5 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

4.5.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **5.1 - Da especificação detalhada dos serviços**

5.1.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de conformidade com a especificação do objeto e deverá ser entregue montado no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, quando da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega, distribuição e instalação, bem como o serviço de decoração do material solicitado no local a ser indicado pela administração, totalmente concluídos, em até 02 (duas) horas antes do início da solenidade/evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Quixeramobim.

5.1.3 - A Câmara Municipal de Quixeramobim deverá comunicar a data e horário da solenidade/evento a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do mesmo.

5.1.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico em quantidade suficiente para a prestação do serviço e coordenação durante a realização do evento e posteriormente para desmontagem e recolhimento dos itens.

5.1.5 - Os itens de decorações deverão ser entregues e montados em perfeito estado em que proporcionem sua perfeita conservação até o final do evento.

5.1.6 - Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocá-los no prazo de 01 (uma) hora antes da realização do evento.

5.1.7 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de decoração de acordo com as descrições constantes no objeto deste termo.

5.1.8 - Caso ocorra fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar ao servidor(a) responsável pela fiscalização do evento, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

5.1.9 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas e de materiais, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado.

5.1.10 - A decoração que, porventura, apresentar defeito durante ou antes da solenidade/evento, deverá ser substituída pela contratada imediatamente.

5.1.11 - A CONTRATADA deverá ter em disponibilidade todos os itens de decoração descritos no objeto deste termo.

5.1.12 - A prestação de serviços de decoração deverá estar expressamente de acordo com as especificações deste termo.

5.1.13 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de todo o material e serviços utilizados na prestação dos serviços, objeto deste termo.

5.1.14 - Caberá a CONTRATADA a retirada dos materiais de decoração logo após a realização do evento.

5.1.15 - A CONTRATADA deverá comparecer a Câmara Municipal de Quixeramobim, ou em outro lugar previamente determinado, no dia e hora indicados pela CONTRATANTE para discutir detalhes da solenidade/evento.

#### **5.2 - Condições de execução dos serviços**

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 1 (UM) DIA dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Administração.

5.2.2 - A Ordem de Execução de Serviço indicará o local, a descrição do serviço, o prazo de execução e demais condições específicas aplicáveis à demanda.

5.2.3 - A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada e antes do término do prazo de execução, ficando a critério da área demandante a análise e autorização, desde que não haja prejuízo à Administração, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 - O prazo de execução de cada serviço será definido individualmente na respectiva Ordem de Execução de Serviço, de acordo com sua complexidade, natureza e volume de trabalho previsto.

5.2.5 - A Contratada deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas, empregando materiais, equipamentos e mão de obra adequados, e cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes do contrato e da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.6 - A Contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou que apresentem falhas, imperfeições ou resultados insatisfatórios.

5.2.7 - A Contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas de segurança, meio ambiente e legislação trabalhista aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos.

5.2.8 - A Administração poderá realizar vistorias e inspeções durante qualquer fase da execução, devendo a Contratada assegurar o livre acesso da equipe de fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender às determinações formais emitidas pela Administração.

5.2.9 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição imediata quando apresentarem falhas, desgaste excessivo ou ineficiência.

### **5.3 - Responsabilidade e recebimento dos serviços**

5.3.1 - A Contratada responderá pela execução dos serviços até o recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização designada, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais e com a respectiva Ordem de Execução de Serviço.

5.3.3 - Após o cumprimento das exigências verificadas no recebimento provisório, será emitido o recebimento definitivo, atestando a conclusão satisfatória dos serviços e encerrando as obrigações de execução.

5.3.4 - Caso sejam constatadas falhas ou inconformidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

### **5.4 - Disposições finais sobre a execução**

5.4.1 - Por se tratar de serviços não continuados, prestados de forma pontual e sob demanda, não será necessária a adoção de procedimentos de transição contratual.

5.4.2 - O contrato será considerado encerrado após a execução integral das Ordens de Execução de Serviço emitidas, o recebimento definitivo dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela Contratada.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput);

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

6.3 - A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

6.4 - O fiscal do contrato anotar<sup>á</sup> em registro pr<sup>o</sup>prio todas as ocorr<sup>ê</sup>ncias relacionadas <sup>à</sup> execu<sup>ç</sup>o do contrato, determinando o que for necess<sup>á</sup>rio para a regulariza<sup>ç</sup>o das faltas ou dos defeitos observados (Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, art. 117, §1<sup>o</sup>);

6.5 - O fiscal do contrato informar<sup>á</sup> a seus superiores, em tempo h<sup>á</sup>bil para a ado<sup>ç</sup>o das medidas convenientes, a situa<sup>ç</sup>o que demandar decis<sup>o</sup> ou provid<sup>ê</sup>ncia que ultrapasse sua compet<sup>ê</sup>ncia (Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, art. 117, §2<sup>o</sup>);

6.6 - O contratado ser<sup>á</sup> obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem v<sup>í</sup>cios, defeitos ou incorre<sup>ç</sup>oes resultantes de sua execu<sup>ç</sup>o ou de materiais nela empregados (Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, art. 119);

6.7 - O contratado ser<sup>á</sup> respons<sup>á</sup>vel pelos danos causados diretamente <sup>à</sup> Administra<sup>ç</sup>o ou a terceiros em raz<sup>o</sup> da execu<sup>ç</sup>o do contrato ou instrumento equivalente, e n<sup>o</sup> excluir<sup>á</sup> nem reduzir<sup>á</sup> essa responsabilidade a fiscaliza<sup>ç</sup>o ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, art. 120);

6.8 - Somente o contratado ser<sup>á</sup> respons<sup>á</sup>vel pelos encargos trabalhistas, previdenci<sup>á</sup>rios, fiscais e comerciais resultantes da execu<sup>ç</sup>o do contrato ou instrumento equivalente (Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, art. 121, caput); e

6.9 - A inadimpl<sup>ê</sup>ncia do contratado em rela<sup>ç</sup>o aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n<sup>o</sup> transferir<sup>á</sup> <sup>à</sup> Administra<sup>ç</sup>o a responsabilidade pelo seu pagamento e n<sup>o</sup> poder<sup>á</sup> onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei n<sup>o</sup> 14.133/21, art. 121, §1<sup>o</sup>).

6.10 - As comunica<sup>ç</sup>oes entre o <sup>o</sup>rg<sup>o</sup> ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletr<sup>o</sup>nica para esse fim.

6.11 - O <sup>o</sup>rg<sup>o</sup> ou entidade poder<sup>á</sup> convocar representante do contratado para ado<sup>ç</sup>o de provid<sup>ê</sup>ncias que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Ap<sup>o</sup>s a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o <sup>o</sup>rg<sup>o</sup> ou entidade poder<sup>á</sup> convocar o representante do contratado para reuni<sup>o</sup> inicial para apresenta<sup>ç</sup>o do plano de fiscaliza<sup>ç</sup>o, que conter<sup>á</sup> informa<sup>ç</sup>oes acerca das obriga<sup>ç</sup>oes contratuais, dos mecanismos de fiscaliza<sup>ç</sup>o, das estrat<sup>é</sup>gias para execu<sup>ç</sup>o do objeto, do plano complementar de execu<sup>ç</sup>o do contratado, quando houver, do m<sup>é</sup>todo de aferi<sup>ç</sup>o dos resultados, quando houver, e das san<sup>ç</sup>oes aplic<sup>á</sup>veis, dentre outros.

6.13 - A fiscaliza<sup>ç</sup>o se responsabilizar<sup>á</sup> pelo acompanhamento da execu<sup>ç</sup>o do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condi<sup>ç</sup>oes estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administra<sup>ç</sup>o.

6.14 - O fiscal do contrato anotar<sup>á</sup> no hist<sup>o</sup>rico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorr<sup>ê</sup>ncias relacionadas <sup>à</sup> sua execu<sup>ç</sup>o, com a descri<sup>ç</sup>o do que for necess<sup>á</sup>rio para a regulariza<sup>ç</sup>o das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatid<sup>o</sup> ou irregularidade, o fiscal emitir<sup>á</sup> notifica<sup>ç</sup>oes para a corre<sup>ç</sup>o da execu<sup>ç</sup>o do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a corre<sup>ç</sup>o.

6.16 - O fiscal informar<sup>á</sup> ao gestor do contato, em tempo h<sup>á</sup>bil, a situa<sup>ç</sup>o que demandar decis<sup>o</sup> ou ado<sup>ç</sup>o de medidas que ultrapassem sua compet<sup>ê</sup>ncia, para que adote as medidas necess<sup>á</sup>rias e saneadoras, se for o caso.

6.17 - No caso de ocorr<sup>ê</sup>ncias que possam inviabilizar a execu<sup>ç</sup>o do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal comunicar<sup>á</sup> o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal comunicar<sup>á</sup> ao gestor do contrato, em tempo h<sup>á</sup>bil, o t<sup>é</sup>rmino do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas <sup>à</sup> renova<sup>ç</sup>o tempestiva ou <sup>à</sup> prorroga<sup>ç</sup>o contratual.

6.19 - O gestor do contrato coordenar<sup>á</sup> a atualiza<sup>ç</sup>o do processo de acompanhamento e fiscaliza<sup>ç</sup>o do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execu<sup>ç</sup>o no hist<sup>o</sup>rico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorr<sup>ê</sup>ncias, das altera<sup>ç</sup>oes e das prorroga<sup>ç</sup>oes contratuais, elaborando relat<sup>o</sup>rio com vistas <sup>à</sup> verifica<sup>ç</sup>o da necessidade de adequa<sup>ç</sup>oes do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administra<sup>ç</sup>o.

6.20 - O gestor do contrato acompanhar<sup>á</sup> a manuten<sup>ç</sup>o das condi<sup>ç</sup>oes de habilita<sup>ç</sup>o do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar<sup>á</sup> os problemas que obstem o fluxo normal da liquida<sup>ç</sup>o e do pagamento da despesa.

6.21 - O gestor do contrato acompanhar<sup>á</sup> os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr<sup>ê</sup>ncias relacionadas <sup>à</sup> execu<sup>ç</sup>o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, <sup>à</sup> autoridade superior <sup>à</sup>quelas que ultrapassem a sua compet<sup>ê</sup>ncia.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

## **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.003/2026-DL



durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

## **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **Recebimento**

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s)

pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação,

no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

#### **Prazo de pagamento**

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **Forma de pagamento**

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma **FÍSICA**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei n.º 14.133/21, e na Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, sendo adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **9.2 - Parcelamento ou não da contratação:**

9.2.1 - Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como grupo único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Ao se optar pela reunião dos serviços em um único grupo, considerou-se a identidade dos itens a serem licitados e cronologia de execução.

9.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.4 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

9.5 - O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, tendo como balizador os preços unitários registrados neste termo, apurados conforme pesquisas de preços elaboradas de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 62.740,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

\* 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.39.23 1500000000

### **12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :**

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 19.003/2026-DL**



compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

**13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

14.1 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

14.2 - Para a presente contratação, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos internos aplicáveis, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação e a existência de elementos suficientes para caracterização da necessidade.

14.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Disposições complementares aplicáveis à formalização contratual, quando adotada:**

14.4 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

14.5 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

**15 - FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.003/2026-DL



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO(À) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
REF. PROCESSO Nº 19.003/2026-DL

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF Nº:**

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM SOLENIDADES E EVENTOS (SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS, HONRARIAS, SESSÕES ITINERANTES, AUDIÊNCIA PÚBLICA E FÓRUM) A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.003/2026-DL



**ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

AO(À) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.003/2026-DL

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de contratação direta instaurados por esse órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo administrativo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: .....

Telefone: (DDD) .....-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.003/2026-DL



Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.003/2026-DL



**ANEXO IV DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.516.573/0001-26, com sede na RUA CÔNEGO PINTO DE MENDONÇA, Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 190129010001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.003/2026-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.003/2026-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM SOLENIDADES E EVENTOS (SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADANIA, COMENDAS, HONRARIAS, SESSÕES ITINERANTES, AUDIÊNCIA PÚBLICA E FÓRUM) A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>TOTAL: R\$</b>					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 19 01 01 031 0003 2.440 3.3.90.39.23 1500000000

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade

superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.003/2026-DL

CMQ PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 156

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2 NOME: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_